



Imprensa Oficial

do Município de Joanópolis - SP

Quarta-feira 30 de Setembro de 2015 - Nº 158 - Ano VI

Esta edição tem
22 páginas
Distribuição gratuita

“Atos do Poder Executivo”

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis assinou os seguintes atos oficiais:

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria de Saúde convoca todos os munícipes interessados para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2015 DA SECRETARIA DA SAÚDE, a realizar-se dia 19 de outubro de 2015 – segunda feira, às 20h, no Plenário da Câmara Municipal de Estância Turística de Joanópolis.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 76

DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

Exonera Secretário Municipal de Obras e Projetos Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir desta data, Marcelo Teixeira Pires, portador dos documentos RG nº 16.540.971 e CPF nº 101.736.198-35, do cargo de Secretário Municipal de Obras e Projetos, emprego em Comissão, conforme Lei nº 1.781, de 17 de Dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Joanópolis, 02 de setembro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2015, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

PORTARIA Nº 77

DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

Nomeia Secretário Municipal de Obras e Projetos Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, Ronaldo de Souza Leme, portador dos documentos RG nº 29.229.108-5 e CPF nº 171.162.068-84, para o cargo de Secretário Municipal de Obras e Projetos, emprego em Comissão, conforme Lei nº 1.781, de 17 de dezembro de 2014, não havendo cumulação de remuneração com o cargo de Secretário de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Joanópolis, 02 de setembro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2015, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

PORTARIA Nº 78

DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Prorroga prazo de Procedimento Administrativo.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através da presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos, referente ao Procedimento Administrativo nº 1.184/2015, instaurado através da Portaria nº 63, de 14 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 14 de setembro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2015,

arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

PORTARIA Nº 79

DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre transferência de funcionário.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o funcionário público municipal, Juliano Migliorini, portador dos documentos, RG nº 29.229.122-X e CPF nº 288.648.138-61, servidor público, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer suas funções no Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Joanópolis, 17 de setembro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito
Portaria afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Portarias 2015, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

PORTARIA Nº 80

DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre transferência de funcionária.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a funcionária pública municipal, Maria de Fátima Oliveira, portadora do RG: 26.178.847-4 e CPF: 137.983.038-94, servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Projetos, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Joanópolis, 17 de setembro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito
Portaria afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Portarias 2015, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

PORTARIA Nº 81

DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Prorroga prazo de Procedimento Administrativo.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através da presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26 de agosto de 2015, conforme solicitado, o prazo para a conclusão dos trabalhos, referente ao Procedimento Administrativo nº 984/2015, instaurado através da Portaria nº 62, de 26 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 17 de setembro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2015, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

PORTARIA Nº 82

DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre transferência de funcionário.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o funcionário público municipal, Bento Aparecido Ferreira da Costa, portador do RG

nº 30.911.510-3 e CPF nº 253.086.288-58, servidor público, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Joanópolis, 17 de setembro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito
Portaria afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Portarias 2015, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.506

DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem por tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§1º As captações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no §2º do art. 260 do ECA;

§2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, subordina-se administrativamente e operacionalmente ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, através de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo, o qual será submetido pelo Prefeito Municipal à apreciação do Poder Legislativo;

II – baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do F.I.A., podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;

IV – disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

V – examinar e aprovar as contas do F.I.A., encaminhando-as em seguida à Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução, e controle das ações do Fundo.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal Assistência Social:

I - administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos o Plano Municipal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;

IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos e firmados pelo Prefeito Municipal;

VIII - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IX - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;

c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

XI - providenciar junto à Contabilidade do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XII - providenciar junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

XIII - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XIV - encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, devendo, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XV - providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal da Infância e Juventude em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XVI - fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91.

Art. 5º São receitas do Fundo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV, do artigo 4º desta;

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal.

Art. 8º O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender os direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O orçamento do Fundo observará, na sua

elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observada a legislação vigente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços.

Art. 11. A despesa do Fundo se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente via do Plano de aplicação respectivo;

II - aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e do adolescente para fins de garantir-se os direitos constitucionais e infra-constitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de sua receita nas fontes determinadas neste Decreto e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§2º Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação daqueles.

Art. 14. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Joanópolis, 21 de agosto de 2015.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito

O Decreto foi afixado em local de costume. Registrado no livro de Decretos do ano de 2015, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

DECRETO Nº 2.507

DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a suplementação de Verbas.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.780, de 17 de dezembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na seção de contabilidade e orçamento da Prefeitura Municipal, um crédito suplementar no valor de R\$ 548.700,00 (Quinhentos e quarenta e oito mil e setecentos reais), para suplementar a seguinte dotação:

07	Limpeza Pública			
11	Serviços Municipais			
194-154520026.2.047-449052	Equipamentos e Material Permanente	01 – Tesouro	548.700,00	

Art. 2º O presente crédito será coberto com a Transferência Financeira do Convênio com a Casa Civil/Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, para aquisição de equipamentos, no valor de R\$ 548.700,00 (Quinhentos e quarenta e oito mil e setecentos reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 11 de setembro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito

Este Decreto foi afixado em local de costume. Registrado no livro de Decretos do ano de 2015, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

DECRETO Nº 2.508

DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta a concessão de reembolso de despesas de viagens aos motoristas da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 101, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de reembolso de despesas de viagens aos servidores municipais no cargo ou função de motorista.

Art. 2º O servidor que se deslocar para fora dos limites territoriais do Município, devidamente autorizado, eventualmente e por motivo de serviço na condução de ambulâncias, ônibus e demais veículos da municipalidade, faz jus à percepção de reembolso para lhe acobertar as despesas com alimentação.

Art. 3º Na concessão dos reembolsos de despesas de viagens serão observados as seguintes rotinas e procedimentos:

I – requerimento do servidor dirigido ao chefe imediato ou coordenador do setor de transportes de sua respectiva Secretaria, em formulário próprio, considerando-se as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente preenchido em todos os seus campos;

II – deferimento do pedido pelo Chefe imediato.

Art. 4º Os valores máximos de reembolso são os seguintes:

a) almoço ou jantar: R\$25,00 (vinte e cinco reais)

b) café (da manhã, da tarde ou ceia): R\$8,00 (oito reais)

§ 1º Para concessão dos reembolsos previstos no caput deste artigo, serão considerados os seguintes tempos de permanência:

I – permanecendo o servidor 4 (quatro) horas, perceberá o reembolso correspondente ao item b;

II – permanecendo o servidor 8 (oito) horas, perceberá 1 (um) reembolso correspondente ao item b, além de 1 (um) reembolso correspondente ao item a;

III – permanecendo o servidor 12 (doze) horas, perceberá 2 (dois) reembolsos correspondentes ao item b, além de 1 (um) reembolso correspondente ao item a;

IV – permanecendo o servidor 16 (dezesseis) horas, perceberá 2 (dois) reembolsos correspondentes ao item b, além de 2 (dois) reembolsos correspondentes ao item a;

§ 2º Para efeito de contagem das horas, tomar-se-á se como termo inicial e final, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do órgão de lotação.

§ 3º Os casos omissos serão analisados individualmente, considerando-se as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.5º Do Relatório de Viagens deverá constar, obrigatoriamente, o nome do motorista, nome(s) do(s) paciente(s) ou servidor(es) transportado(s), local de origem e destino, o horário de partida e de chegada, quilometragem inicial e final do percurso, placa do veículo utilizado e justificativa da viagem.

Art.6º Ao retornar à sede o servidor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar, através de documento hábil, a efetivação das despesas, inclusive, apresentando relatório circunstanciado da viagem.

§ 1º Considera-se documento hábil para efeito de comprovação das despesas:

I – nota fiscal emitida por lanchonetes, restaurantes ou similares da cidade de destino ou trajeto respeitando-se os seguintes critérios:

a) preenchimento completo pelo estabelecimento emissor;

b) identificação do cliente com o CNPJ da Secretaria/Setor correspondente;

c) detalhamento das despesas efetuadas, não sendo aceitas descrições genéricas e/ou valores fechados idênticos ao valor máximo do ressarcimento.

II – declaração atestada por hospitais para os quais os pacientes foram removidos, se for o caso;

§ 2º O servidor que não comprovar o deslocamento e alimentações realizadas fica impedido de receber novos reembolsos até que se regularize a situação, exceto com autorização expressa do seu superior imediato, com anuência do controlador do município e/ou Prefeito.

Art. 7º O deslocamento de servidor para fora da Sede do Município, para tratar de assuntos de interesse do município, far-se-á exclusivamente mediante autorização do Chefe imediato com anuência do Controlador e Secretário a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Deslocando-se o servidor sem a autorização de que trata este artigo, não fará jus à percepção dos reembolsos, independentemente do motivo do deslocamento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá proceder com os cálculos de

valores dos reembolsos, depois de requeridas pelo servidor e assinadas pelas autoridades competentes, observando se o requerente não se encontra com débito relativo à prestação de contas. Art. 9º O Controlador Interno ficará incumbido de verificar a regularidade do procedimento de concessão dos reembolsos de que trata este Decreto, apondo visto em caso regular ou indeferindo seu pagamento na hipótese de desconformidade com o disposto no presente ato.

Art. 10. Cada Secretário Municipal ou responsável, antes de autorizar o requerimento do servidor a ele subordinado, deverá verificar se o deslocamento está conforme com o disposto neste Decreto, inclusive para que o procedimento não incorra em vícios insanáveis passíveis de indeferimento.

Art. 11. A concessão de reembolso será específica, indelegável e por tempo certo, sendo vedada a complementação adicional em caso de permanência fora da sede por período superior ao determinado, exceto quando formalmente autorizado.

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber reembolso indevidamente ou deixar de ressarcir legítimamente nos prazos fixados neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 16 de setembro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, Registrado no livro de Decretos do ano de 2015, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

DECRETO Nº 2.509

DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Prorroga nomeação de interventor da Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto de Intervenção nº 2.309, de 22/09/2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a INTERVENÇÃO do Sr. Marco Aurélio de Oliveira, portador do RG nº 27.306.650-X e do CPF nº 261.009.588-05, residente e domiciliado neste município, a R. Altamiro de Souza Bueno, nº 327, que permanecerá respondendo pela gestão integral da Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 17 de setembro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito

O Decreto foi afixado em local de costume. Registrado no livro de Decretos do ano de 2015, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

LEIS

LEI Nº 1794

DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área pública que específica.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, promulga, nos termos do § 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 191 do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Lar Assistencial ao Idoso São Vicente de Paula, o imóvel de propriedade da Municipalidade, assim descrito e identificado: "Gleba A1B com área total de 4.050,00 m², situado no Bairro dos Pintos, perímetro urbano da cidade de Joanópolis, Comarca de Piracaia - SP, possui formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: Parte da estaca nº 36 e segue confrontando com Cia. Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (C.D.H.U), num rumo 22º03'38"SE na extensão de 100,38m até a estaca nº 35; desta estaca deflete a esquerda e segue confrontando com a Gleba A1A, num rumo 66º07'00"NE na extensão de 41,77m até

a estaca nº 46; desta estaca deflete a esquerda e segue confrontando com José Marques Padilha num rumo 24º06'21"NW na extensão de 47,00m até a estaca nº 25; desta estaca deflete a direita e segue com a mesma confrontação, num rumo 20º59'34"NW e na extensão de 50,00m até a estaca nº 26; desta estaca deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Severiano Gomes da Silva, na extensão de 41,43m até a estaca nº 36, onde teve início e finda, matriculado sob nº 16.203 do Cartório de Registro da Comarca de Piracaia", recebendo, via de consequência, a área a seguir definida, a qual passará a integrar o patrimônio público: "Uma área com 686,03m², situada a Rua Anselmo Caparica, no município de Joanópolis, desta comarca de Piracaia-SP, que assim se descreve: tem início no ponto 1, situado no alinhamento da Rua Anselmo Caparica, à esquerda de quem da rua olha para o imóvel, a 36,15m da Rua Jorge Honorato Montenegro; deste ponto segue por uma distância de 14,10m, confrontando com o espólio Plácio José Leme, até o ponto 2; deste ponto deflete a direita, em ângulo de 91º05'37" e segue por uma distância de 47,16m, confrontando com a propriedade de Luiz Alberti, por 13,20m, até o ponto 3; com o Espólio de Saturnino Fernandes Siqueira, por 14,15m, até o ponto 4 e com propriedade da Prefeitura Municipal de Joanópolis, por 19,81m, até o ponto 5; deste ponto deflete a direita, em ângulo de 88º54'23", e segue por uma distância de 15,00m, confrontando com a propriedade de Joaquim dos Santos, até o ponto 6; deste ponto deflete a direita, em ângulo de 90 graus, e segue por uma distância de 47,15m, confrontando com R. Anselmo Caparica, até o ponto 1, ponto inicial desta medidas e confrontações, matriculado sob nº 11.423 do Cartório de Registro da Comarca de Piracaia".

Art. 2º A permuta tratada nesta lei deverá ser instruída com as devidas avaliações, a cargo de profissional ou empresa idônea e de notável conceito, sendo desconsiderada a equivalência de preços até 10%.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 09 de setembro de 2015.

Cristiano Benedito - Presidente

Certifico que esta Lei foi publicada na Secretaria da Câmara em local de costume e arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade.

Joanópolis, 09 de setembro de 2015.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena - Secretária de Administração Legislativa

*Projeto de Lei nº 11/2015 – Poder Executivo

LEI Nº 1.795

DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre suplementação de verbas no orçamento vigente no valor de R\$ 1.835.700,00 (Um milhão oitocentos e trinta e cinco mil e setecentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na seção de contabilidade e orçamento da Prefeitura Municipal, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.835.700,00 (Um milhão oitocentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), para suplementar as seguintes dotações:

06	Paço Municipal		
02	Gabinete do Prefeito		
027-041220042.2.009-339030	Material de Consumo	01 - Tesouro	10.000,00
06	Paço Municipal		
02	Gabinete do Prefeito		
032-041220042.2.078-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	01 - Tesouro	25.000,00
03	Tributação		
03	Administração e Finanças		
051-041290046.2.078-319013	Obrigações Patronais	01 - Tesouro	8.000,00
04	Tesouraria		
04	Administração e Finanças		
054-041290047.2.078-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	01 - Tesouro	5.000,00
02	Agricultura		
04	Agricultura		
070-206050005.2.022-339030	Material de Consumo	01 - Tesouro	5.000,00
02	Ensino Fundamental		
07	Educação		
098-123610009.2.027-339030	Material de Consumo	01 - Tesouro	60.000,00

02	Ensino Fundamental		
07	Educação		
099-123610009.2.027-339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - Tesouro	20.000,00
02	Ensino Fundamental		
07	Educação		
100-123610009.2.027-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - Tesouro	60.000,00
02	Ensino Fundamental		
07	Educação		
100-123610009.2.027-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02 - Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados	100.000,00
04	Fundeb 40%		
07	Educação		
118-123610052.2.078-319013	Obrigações Patronais	05-- Transf. e Convênios Federais - Vinculados	20.000,00
05	Fundeb 60%		
07	Educação		
126-123610053.2.033-319096	Ressarcimento de despesas de pessoal civil requisitado	05-- Transf. e Convênios Federais - Vinculados	30.000,00
05	Fundeb 60%		
07	Educação		
128-123610053.2.078-319013	Obrigações Patronais	05-- Transf. e Convênios Federais - Vinculados	160.000,00
05	Fundeb 60%		
07	Educação		
130-123650053.2.078-319013	Obrigações Patronais	05-- Transf. e Convênios Federais - Vinculados	100.000,00
01	Difusão Cultural		
08	Cultura		
133-139280012.2.034-339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - Tesouro	500,00
01	Difusão Cultural		
08	Cultura		
134-139280012.2.034-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - Tesouro	700,00
02	Desporto Comunitário		
09	Desporto e Lazer		
144-278120016.2.078-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	01 - Tesouro	6.000,00
02	Desporto Comunitário		
09	Desporto e Lazer		
145-278120016.2.078-319013	Obrigações Patronais	01 - Tesouro	5.000,00
02	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
155-103010019.2.040-339030	Material de Consumo	01-Tesouro	60.000,00
02	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
156-103010019.2.040-339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01-Tesouro	50.000,00
02	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
157-103010019.2.040-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05-- Transf. e Convênios Federais - Vinculados	100.000,00
02	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
159-103010019.2.078-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	01-Tesouro	449.000,00
02	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
160-103010019.2.078-319013	Obrigações Patronais	01-Tesouro	130.000,00
04	Iluminação Pública		
11	Serviços Municipais		
178-157520023.2.044-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01-Tesouro	15.000,00
05	Praças, Parques e Jardins		
11	Serviços Municipais		
180-154520024.2.045-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	01-Tesouro	15.000,00
05	Praças, Parques e Jardins		
11	Serviços Municipais		
184-154520024.2.045-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01-Tesouro	15.000,00
06	Serviços Funerários		
11	Serviços Municipais		
187-154520025.2.046-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01-Tesouro	500,00
07	Limpeza Pública		
11	Serviços Municipais		
193-154520026.2.047-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	01-Tesouro	15.000,00
02	Turismo		
12	Indústria, Comércio e Turismo		
200-236950014.2.049-339030	Material de Consumo	01-Tesouro	32.000,00
02	Turismo		
12	Indústria, Comércio e Turismo		
201-236950014.2.049-339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01-Tesouro	9.000,00
02	Turismo		
12	Indústria, Comércio e Turismo		
202-236950014.2.049-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01-Tesouro	100.000,00
02	Previdência		
13	Assistência e Previdência		
212-092720036.2.053-319013	Obrigações Patronais	01-Tesouro	40.000,00
03	Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência		
13	Assistência e Previdência		
215-082430031.2.055-339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01-Tesouro	5.000,00

02	Serviços de Estradas e Rodovias Municipais		
14	Transportes		
222-267820033.2.057-339030	Material de Consumo	01-Tesouro	100.000,00
02	Serviços de Estradas e Rodovias Municipais		
14	Transportes		
224-267820033.2.057-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01-Tesouro	20.000,00
01	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania		
15	Fundo Municipal de Assistência Social		
231-082440054.2.052-339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	05- Transf. e Convênios Federais - Vinculados	10.000,00
01	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania		
15	Fundo Municipal de Assistência Social		
232-082440054.2.052-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05- Transf. e Convênios Federais - Vinculados	10.000,00
01	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania		
15	Fundo Municipal de Assistência Social		
235-082440054.2.078-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	01-Tesouro	30.000,00
01	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania		
15	Fundo Municipal de Assistência Social		
236-082440054.2.078-319013	Obrigações Patronais	01-Tesouro	15.000,00

Art. 2º O presente crédito será coberto com anulação parcial das seguintes dotações:

03	Tributação		
03	Administração e Finanças		
050-041290046.2.078-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	01 - Tesouro	8.000,00
06	Encargos Municipais		
03	Administração e Finanças		
063-041230004.2.018-469071	Principal da Dívida Contratual Resgatada	01 - Tesouro	50.000,00
06	Encargos Municipais		
03	Administração e Finanças		
064-041230004.2.019-339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	01-Tesouro	130.000,00
06	Encargos Municipais		
03	Administração e Finanças		
065-041230004.2.020-999999	Reserva de Contingência	01-Tesouro	126.200,00
01	Segurança Pública		
06	Defesa Nacional e Segurança Pública		
062-051810006.2.078-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	01-Tesouro	110.000,00
01	Segurança Pública		
06	Defesa Nacional e Segurança Pública		
093-051810006.2.078-319013	Obrigações Patronais	01-Tesouro	20.000,00
02	Ensino Fundamental		
07	Educação		
099-123610009.2.027-339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	05- Transf. e Convênios Federais - Vinculados	50.000,00
02	Ensino Fundamental		
07	Educação		
099-123610009.2.027-339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02- Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados	30.000,00
02	Ensino Fundamental		
07	Educação		
100-123610009.2.027-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05- Transf. e Convênios Federais - Vinculados	160.000,00
01	Diretoria		
10	Saúde		
152-103010018.2.038-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	01-Tesouro	17.000,00
01	Diretoria		
10	Saúde		
153-103010018.2.038-319013	Obrigações Patronais	01-Tesouro	3.000,00
02	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
156-103010019.2.040-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02- Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados	25.000,00
02	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
156-103010019.2.040-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	05- Transf. e Convênios Federais - Vinculados	25.000,00
02	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
157-103010019.2.040-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02- Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados	100.000,00
02	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
159-103010019.2.078-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	05- Transf. e Convênios Federais - Vinculados	337.000,00

02	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
159-103010019.2.078-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	02- Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados	112.000,00
02	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
160-103010019.2.078-319013	Obrigações Patronais	02- Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados	32.000,00
02	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
160-103010019.2.078-319013	Obrigações Patronais	05- Transf. e Convênios Federais - Vinculados	98.000,00
04	Iluminação Pública		
11	Serviços Municipais		
179-057520023.2.044-449051	Obras e Instalações	01-Tesouro	15.000,00
06	Serviços Funerários		
11	Serviços Municipais		
188-154520025.2.046-449052	Equipamentos e Material Permanente	01-Tesouro	500,00
07	Limpeza Pública		
11	Serviços Municipais		
191-154520026.2.047-339030	Material de Consumo	01-Tesouro	30.000,00
01	Diretoria		
12	Indústria, Comércio e Turismo		
197-236950027.2.048-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	01-Tesouro	64.000,00
01	Diretoria		
12	Indústria, Comércio e Turismo		
198-236950027.2.048-319013	Obrigações Patronais	01-Tesouro	14.000,00
02	Turismo		
12	Indústria, Comércio e Turismo		
200-236950014.2.049-339030	Material de Consumo	05- Transf. e Convênios Federais - Vinculados	4.000,00
02	Turismo		
12	Indústria, Comércio e Turismo		
200-236950014.2.049-339030	Material de Consumo	02- Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados	4.000,00
02	Turismo		
12	Indústria, Comércio e Turismo		
201-236950014.2.049-339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02- Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados	9.000,00
02	Turismo		
12	Indústria, Comércio e Turismo		
201-236950014.2.049-339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	05- Transf. e Convênios Federais - Vinculados	9.000,00
02	Turismo		
12	Indústria, Comércio e Turismo		
202-236950014.2.049-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02- Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados	100.000,00
02	Turismo		
12	Indústria, Comércio e Turismo		
202-236950014.2.049-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05- Transf. e Convênios Federais - Vinculados	15.000,00
02	Previdência		
13	Assistência e Previdência		
213-092720036.2.054-319001	Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reformas	01-Tesouro	40.000,00
01	Diretoria		
14	Transportes		
220-267820032.2.056-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	01-Tesouro	64.000,00
01	Diretoria		
14	Transportes		
221-267820032.2.056-319013	Obrigações Patronais	01-Tesouro	14.000,00
01	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania		
15	Fundo Municipal de Assistência Social		
231-082440054.2.052-339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01-Tesouro	10.000,00
01	Secretaria Municipal		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 16 de setembro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito
Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2015, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 16/2015 – Poder Executivo

LEI Nº 1.796

DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2016, as Diretrizes Gerais de que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento – programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conter dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F.;

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observando as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional;

§ 3º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 4º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de agosto, de conformidade com a LOM art. 28 inciso IV.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental;
- IV - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V - a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4/5/01.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado

nos últimos doze meses, as tendências e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do que dispõe as Metas Fiscais, desdobrado em:

- I - demonstrativo 01 – Metas Anuais;
- II - demonstrativo 02 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - demonstrativo 03 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - demonstrativo 04 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - demonstrativo 05 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - demonstrativo 06 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - demonstrativo 07 - Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII - demonstrativo 08 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - demonstrativo 09 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas serão avaliados no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

§ 2º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 3º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar as atividades municipais de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 5º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da L.R.F.

§ 6º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

§ 7º Conforme art. 9º, da LC 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 8º Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra “b”, do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

- I - corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- II - redução de horas extras;
- III - redução de diárias;
- IV - demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- V - suspensão de programas de investimentos ainda não incluídos.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – promover alterações nos projetos elencados na LDO a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

Art. 11. Não devolvido o Autógrafo de Lei Orçamentária até o final do exercício de 2015 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se

incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III – emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV – os planos, L.D.O., Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V – o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 12. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 13. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e os aumentos para o exercício de 2016, negociados entre a Administração Municipal e os seus Servidores na data base, ficarão condicionados à existência de recursos e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas, estabelecidos nas metas e prioridades da administração para o exercício de 2016, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15. A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§1º para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016, por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º as transparências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§4º é vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§5º sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação pelo poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 17. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos;

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação pelo Poder executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “subvenções econômicas” ou “transferências de capital” para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do município.

Art. 19. A execução das ações de que tratam os artigos 17 e 18 desta Lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 20. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar 101/00.

Art. 21. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art.212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - projeto de Lei Orçamentária;
- III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 23. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - sumário da receita por fontes e respectivas legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 24. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o dia 30 de novembro, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 25. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do município para custeio de despesas de competências de outras esferas de Governo, salvo as autorizadas em lei e convênio.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Joanópolis, 28 de setembro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2015, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 16/2015 – Poder Executivo

ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	0101 0102	Corpo Legislativo Secretaria
02	0201 0202 0203 0204 0205 0206 0207	Gabinete Secretaria Procuradoria Jurídica Fundo Social de Solidariedade Ouvidoria Paço Municipal Obras e Projetos
03	0301 0302 0303 0304 0305 0306	Diretoria Adm. e Finanças Departamento de Pessoal Tributação Tesouraria Contabilidade Encargos Municipais
04	0401 0402 0403	Diretoria Agricultura Produção Animal Preservação de Rec. Nat. Renováveis
05	0501	Telecomunicações
06	0601	Segurança Pública
07	0701 0702 0703 0704 0705	Diretoria de Educação Ensino Fundamental Ensino Infantil Fundef - 40% Fundef - 60%
08	0801	Difusão Cultural
09	0901 0902 0903	Diretoria de Esportes Desporto Comunitário Lazer
10	1001 1002	Diretoria Saúde Fundo Municipal de Saúde
11	1101 1102 1103 1104 1105 1106 1107	Diretoria Serviços Públicos Habituação Popular Logradouros Públicos Iluminação Pública Praças, Parques e Jardins. Serviços Funerários Limpeza Pública
12	1201 1202 1203	Diretoria Turismo Turismo Indústria
13	1301 1302 1303	Assistência Social Previdência Social Fundo Mun.Dir.Criança e Adolescente
14	1401 1402	Diretoria Transportes Serv. De Estr. Rodovias Municipais
15	1501	Fundo Municipal Assistência Social

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 21

DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre normas gerais relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), doravante simplesmente denominadas, MEI, ME, EPP e EIRELI, em conformidade com o que dispõe a alínea "d", do Inciso III, do art. 146 e, artigos 170 e 179 da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e dos artigos 966, 970 e 1.179, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, criando a "Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte".

Art. 2º Esta lei estabelece normas relativas:

I - aos incentivos fiscais;

II - alterações no processo de abertura e baixa;

III - aos incentivos à geração de empregos;

IV - aos incentivos à formalização de empreendimentos;

V - a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VI - a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

VII - a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

VIII - à preferência nas aquisições de bens e serviços nas contratações realizadas pelo Poder Executivo Municipal centralizado e descentralizado;

IX - à regulamentação do parcelamento de débitos de competência municipal;

X - à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

XI - ao associativismo, ao cooperativismo e às regras de inclusão.

Art. 3º A fim de viabilizar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME, EPP e EIRELI, de que

trata o art. 1º e 2º, o Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, criar o Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que garantirá a formulação de políticas relacionadas aos temas previstos no art. 2º.

§ 1º O estabelecido no caput dar-se-á conforme diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, alterações posteriores, suplementadas pela legislação do Estado de São Paulo, recomendações das entidades vinculadas ao setor e das associações de defesa dos interesses do MEI, das ME e EPP.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, rege-se:

I - Pelos princípios da oralidade, informalidade e celeridade, sendo suas propostas de políticas públicas, quando resultante de consenso, encaminhadas ao executivo na forma de projeto de lei ou recomendação, quando seu executor não seja membro do Comitê. Os temas sem consenso serão encaminhados na forma de Relatório, fixando os pontos de convergência e divergência. As diligências de acompanhamento serão encaminhadas na forma de Representação, fixando os pontos a serem corrigidos. Em todos os casos produzirá-se breve ata de reunião, quando requerida por qualquer dos seus membros.

II - Pelo debate dos textos de suas propostas em Audiências Públicas, prévias ao encaminhamento daquelas ao executivo;

§ 3º As funções de membro do Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao município.

Art. 4º Para as hipóteses não contempladas nesta Lei serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Capítulo II

Definição de Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 5º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se Microempreendedor Individual, o pequeno empresário, nos moldes da Lei 10.406, de 10/01/2002 em seus artigos 966, 970 e 1179, caracterizado como Microempresa e com seu registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que, optante pelo Simples Nacional dentro dos requisitos estabelecidos pelos parágrafos 1 a 14 do artigo 18-A e artigos 18-B e 18-C da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei 10.406 de 10/01/2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 7º Não poderá se beneficiar do tratamento diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluindo o regime de que trata o Capítulo IV, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica definida no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Capítulo III

Da Inscrição e Baixa

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, a simplificação dos procedimentos de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes e/ou inúteis, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 9º Deverá o Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à informatização de seus cadastros de contribuintes e demais providências relacionadas aos processos de abertura e baixa de

empresas, bem como, firmar os convênios para a implantação do cadastro unificado, visando sempre a celeridade, como também adotar as medidas necessárias para a adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento (SIL) regulamentado pelo Decreto nº 55.660/2010 e alterações posteriores, devendo fazê-lo no prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal instituirá o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto para os casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, e de autônomos não estabelecidos, as quais são regidas por regras próprias.

§ 2º O pedido de Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser precedido pela expedição da Certidão de Atividade de Consulta Prévia para fins de localização, emitida pelo Poder Executivo Municipal ou Casa do Empreendedor;

§ 3º A cassação do Alvará Provisório dar-se-á, em todos os casos, sob efeito ex tunc, ou seja, desde a sua concessão.

§ 4º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores, deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 5º Fica isento do pagamento da Taxa de Licença de Localização no primeiro ano de sua constituição, o Microempreendedor Individual - MEI, assim definido de acordo com o § 1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 6º Fica isento do pagamento da Taxa de Expediente bem como das demais taxas, emolumentos e custos relativos à abertura, alterações cadastrais e encerramento, no primeiro ano de sua constituição, o Microempreendedor Individual - MEI, assim definido de acordo com o § 3º, do artigo 4, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 12. O Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definirá, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, através de resolução, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Parágrafo único. O não cumprimento no prazo acima torna a Autorização Provisória de Funcionamento válida até a data da definição.

Art. 13. Constatada a inexistência de "Habite-se" o interessado do imóvel será intimado a apresentar protocolo de processo de regularização do prédio ou do processo de pedido, caso já tenha projeto aprovado.

§ 1º O "Habite-se" será exigível no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de qualquer dos protocolos previstos no caput deste artigo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado.

§ 2º O Poder Executivo exigirá a apresentação do "Habite-se" tão somente quando esta informação não conste da última Notificação de Lançamento do IPTU ou quando, o contribuinte declarando que o imóvel tem situação, de área e destinação, em conformidade com aquele documento, a fiscalização encontre divergência.

§ 3º O proprietário do imóvel locado será atuado por disponibilizar imóvel que não tenha recebido o "habite-se".

Art. 14. Nos imóveis com área total superior 700m², constatada a inexistência de "Habite-se", o interessado do imóvel deverá apresentar protocolo de processo de pedido de habite-se.

Parágrafo único. Para os imóveis com área construída de até 700m² será concedido prazo máximo de 2 (dois) anos para regularização do imóvel, bastando solicitação de prazo para providências.

Art. 15. As empresas que estiverem em operação, e

em situação irregular, ativas ou inativas, na data da publicação desta Lei terão 90 (noventa) dias para realizarem a regularização e nesse período poderão operar com Alvará de Funcionamento Provisório.

Art. 16. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão suspender seus respectivos registros dos órgãos públicos municipais, sendo-lhes concedido o benefício do parcelamento das Taxas de Expediente e/ou Multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.

Art. 17. Com o objetivo de orientar os empreendedores simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar a Casa do Empreendedor, que terá a finalidade de:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal, tributária e cadastral dos contribuintes;

III - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

IV – disponibilizar aos produtores rurais, ao agricultor familiar e, ao empreendedor familiar rural as informações e orientações necessárias para a emissão da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e, outras informações referentes ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

§ 1º Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Casa do Empreendedor.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Casa do Empreendedor, o Poder Executivo Municipal firmará parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo, cooperativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Capítulo IV Dos Tributos e Contribuições

Art. 18. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência do Município, devido pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) inscritas no Simples Nacional, será apurado e recolhido de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, alterações posteriores e regulamentação expedida pelo Comitê Gestor Nacional do Simples e, suas alterações posteriores, referentes ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas a esse imposto.

Art. 19. Por força do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e, Empresas de Pequeno Porte (EPP), inscritas no Simples Nacional, inclusive os demais contribuintes, as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda.

Parágrafo único. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pelas ME e, EPP enquadradas na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, porém não optantes no Simples Nacional, os dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art. 20. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional poderão apropriar-se ou transferir créditos ou contribuições nele previstas, na forma e condições estabelecidas na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

§ 1º A retenção na fonte do ISSQN das Microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 116 de julho de 2.003, e deverá observar as seguintes normas: I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual

de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

VIII - Na hipótese de que tratam os incisos I e II do § 1º, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

§ 2º O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para a atividade constante do inciso XIV do § 5º-B do Artigo 18 (Profissionais da Contabilidade), da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que optarem pelo Simples Nacional, será fixo, no valor de 5 (cinco) UFESP'S, valor este multiplicado pelo número de profissionais habilitados, de nível superior ou a ele equiparado; sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 21. Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, optantes ou não pelo Simples Nacional e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

Art. 22. A Casa do Empreendedor prevista nesta Lei deverá fornecer todas as orientações, informações e conclusões relativas a este capítulo às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nela enquadrada, podendo ainda, disponibilizar material para compreensão e capacitação do empreendedor.

Art. 23. O Poder Público Municipal disponibilizará documento único de arrecadação, para todas as taxas e contribuições existentes ou que venham a ser criadas, de emissão eletrônica, pagável pelos meios disponibilizados pelo sistema bancário, sem prejuízo da instituição de Nota Fiscal Eletrônica de ISSQN \ Guia de Recolhimento do ISSQN.

Parágrafo único. O Poder Executivo direta e indireta disponibilizará o requerimento e emissão de certidões e autorizações, por meio eletrônico, no prazo de 1(um) ano.

Art. 24. A partir da publicação desta Lei Complementar, não incidirá a Taxa de Expediente no requerimento e expedição:

I – de inscrição, alteração e encerramento;

II – da Autorização de Impressão de Nota Fiscal – AIDF e Autorização de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica – AEDF;

III – de Certidão de Débitos;

IV – de quaisquer certidões, formulários e documentos, disponibilizados pela internet.”

Art. 25. Todos os processos administrativos em que figurarem como requerentes Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão possuir na sua capa a observação “Tramitação Urgente”, que importará na preferência e na celeridade da sua resolução.

Art. 26. O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade a fim de que somente contabilistas devidamente registrados e habilitados possam exercer as atividades pertinentes aos contabilistas perante as repartições públicas municipais.

Art. 27. Para as hipóteses não contempladas nesta Lei Complementar, será aplicada a diretrizes da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Capítulo V

Do Parcelamento

Art. 28. É concedido parcelamento, em até 120 parcelas mensais sucessivas, desde que as parcelas sejam de, no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais), dos débitos relativos ao ISSQN e demais débitos com o município, inscritos ou não, em execução ou não, de responsabilidade das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fins de acesso ou regularização do Simples Nacional.

§ 1º A operacionalização do presente parcelamento poderá dar-se de forma eletrônica, importando o recolhimento da primeira parcela em confissão irretratável e irrevogável do débito.

§ 2º A mora de 5 (cinco) parcelas sucessivas ou 10 (dez) intercaladas importa em cancelamento do parcelamento, desde que não quitadas em até 30 (trinta) dias da notificação.

§ 3º É facultado ao contribuinte a escolha de menor prazo para a liquidação de seus débitos.

§ 4º Os contribuintes com parcelamento anterior, quites ou não com suas parcelas, poderão requerer o re-parcelamento do seu saldo devedor.

Capítulo VI

Da Fiscalização Orientadora

Art. 29. A fiscalização municipal nos aspectos tributário, de uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais contribuintes, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Nos moldes do caput deste artigo, sempre deverá ser observado o critério da dupla visita pela fiscalização municipal para, após, lavrar o auto de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego, saúde ou segurança da comunidade ou o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço a fiscalização ou reincidência.

§ 2º A orientação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Termo de Ajuste de Conduta a ser regulamentado pelos órgãos competentes.

§ 3º Somente na reincidência de faltas constantes do Termo de Ajuste de Conduta, que contenha a respectiva orientação e o plano negociado com o responsável pela ME ou EPP é que se configurará superada a fase da primeira visita.

§ 4º Os autos onde constem Termos de Ajuste de Conduta são públicos, acessíveis para consulta ou cópia, na repartição, a quem protocolize pedido de vistas.

Capítulo VII

Do Acesso aos Mercados

Seção I

Acesso às Compras Públicas

Art. 30. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos do Poder Executivo Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação dos Microempreendedores Individuais (MEI), das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (PE) locais e regionais objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III – o fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais;

IV- apoio às iniciativas de comércio justo e solidário.

Art. 31. Para a ampliação da participação das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas licitações, o Poder Executivo Municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio para os MEI, as ME e as EPP sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a comunicação das mesmas, bem como, estimular o cadastramento destas nos sistemas eletrônicos de compras;

II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, por meio da Casa do Empreendedor as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Art. 32. As contratações diretas por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 24 e 25 da lei 8.666/93, excetuando-se a dispensas tratadas pelos incisos I e II do Art. 24 da referida lei, deverão ser preferencialmente realizadas com as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte sediadas no município ou na região.

Art. 33. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida pelo certame, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º Nas licitações públicas processadas na modalidade pregão eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão, obrigatoriamente, quando do encaminhamento das propostas, manifestarem a sua condição diferenciada estabelecida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 34. Quando não se tratar de ME ou EPP, a empresa vencedora da licitação deverá preferencialmente subcontratar serviços ou insumos das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º É vedada à administração pública a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º O disposto no caput, não é aplicável quando:

I – a subcontratação for inviável, não for vantajosa para o Poder Executivo Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

II – a proponente for consórcio, composto em sua totalidade por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitado o disposto no art. 33, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I – o edital de licitação estabelecerá que as Microempresas (ME) e, as Empresas de Pequeno Porte (EPP) a serem subcontratadas, deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

II – os empenhos e pagamentos do órgão ou da entidade do Poder Executivo Municipal serão destinados diretamente as ME e, EPP subcontratadas;

III – deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, como condição de assinatura do contrato, bem como, ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

IV – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

V – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso IV, o Poder Executivo Municipal poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 36. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e, EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 37. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a ME ou a EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do inciso I, do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do artigo anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo anterior, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

§ 3º No caso de Pregão, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 38. Para o cumprimento do disposto no art. 1º, desta Lei Complementar, o Poder Executivo poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação da ME ou EPP, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II, do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade do Poder Executivo deverão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.

Art. 39. Não se aplica o disposto nos arts. 1º a 9º, desta Lei Complementar quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP não for vantajoso para o Poder Executivo Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Art. 40. O Poder Executivo poderá estabelecer, anualmente, por Decreto, o percentual mínimo de contratações, por espécies de objetos, a serem efetivadas, no exercício seguinte, na forma do artigo 9º, desta lei.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput deverá ser acrescido, anualmente, até os limites máximos permitidos pelo artigo 48, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, conforme as espécies de objetos do contrato tenham oferta de preços e qualidade vantajosa para o município.

Seção II

Critérios e Práticas para as Contratações Sustentáveis.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal deverá adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no Artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 regulamentado pelo Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e alterações posteriores.

Art. 42. Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o artigo 12 desta Lei serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Art. 43. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – a preferência nas aquisições de bens e contratação de serviços e obras das microempresas e empresas de pequeno porte do município e da região conforme disposto no Capítulo X desta Lei Complementar;

II – menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

III – preferência para matérias, tecnologias e matérias-primas de origem local;

IV – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

V – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

VI – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e obra;

VII – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VIII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal poderá exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

Art. 45. As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Art. 46. O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal deverá adotar as normas complementares sobre os critérios e práticas de sustentabilidade definidas pela Comissão Interministerial de Sustentabilidade no Poder Executivo – CISAP e expedidas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

Seção III

Estímulo ao Mercado Local

Art. 48. O Poder Executivo Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiar missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Art. 49. Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar centros comerciais planejados, destinados ao desenvolvimento das atividades comerciais dos Microempreendedores Individuais, como definidos no artigo nesta Lei e, dentro dos requisitos estabelecidos pelos parágrafos 1 a 14 do artigo 18-A e artigos 18-B e 18-C da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, que se sujeitarão as regras e obrigações a serem determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 50. A aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento ao programa de alimentação escolar provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural obedecerá as regras estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e poderá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, e suas alterações, conforme o disposto na Lei nº 11.947/2009, e suas alterações e Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e suas alterações.

Capítulo VIII

Do Turismo, Estabelecimentos em hospedagem, Alimentação e Atrativos Turísticos.

Seção I

Das Ações para o Desenvolvimento do Turismo

Art. 51. A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos deverá disponibilizar o calendário anual de eventos para a sociedade civil e jurídica, bem como para cadeia produtiva de turismo, objetivando auxiliá-los no planejamento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, para o desenvolvimento e implantação de quaisquer programas e projetos que tenham como objetivo a evolução da cultura empresarial e a sustentabilidade da economia local, os quais não são de sua exclusiva competência legal, estabelecer convênios com entidades cujas finalidades e objetivos sejam congruentes aos preceitos desta Lei Complementar, tais como: Sebrae, Secretarias de Estado e Ministérios, Associações Comerciais e Industriais, Sindicatos e outras que possam efetivamente contribuir com o desenvolvimento do Município.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos poderá promover cursos de capacitação relacionados ao turismo, visando à melhoria do atendimento dispensado e dos serviços prestados.

Parágrafo único. O Município, para atender o descrito no caput deste artigo, poderá firmar convênios com órgãos de pesquisa e extensão públicos ou privados.

Art. 53. O Poder Público Municipal concederá Licenciamento Turístico, sem prejuízo do Alvará de Localização e Funcionamento, entendido como licença para localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades turísticas que utilizem recursos ambientais com possíveis efeitos degradadores ou poluidores.

Art. 54. A Licença Turística tem por finalidade, garantir o equilíbrio de interesses dos empreendedores, da sociedade civil e do meio ambiente natural, representado pelo Poder Público.

Art. 55. O Poder Público observará as seguintes diretrizes para análise das edificações e aprovações de funcionamento de estabelecimentos e empreendimentos turísticos localizados em áreas rurais:

I – Não será permitida qualquer ação ou construção capaz de prejudicar o aspecto visual da paisagem da linha do horizonte e de encostas, tomando-se por referência os limites físicos do Município;

II – A construção ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios naturais ou artificiais, bem como os cursos d'água e nascentes, obedecerá a uma distância mínima de 30 (trinta) metros;

III – As edificações, inseridas em zonas identificadas pelo Município como de interesse turístico e histórico, obedecerá a padrões de arquitetura e engenharia próprios a realidade local.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo deverá definir as áreas de interesse turístico.

Art. 56. Para assegurar o desenvolvimento do turismo sustentável do Município, todas as ações deverão estar alinhadas com as legislações vigentes no Município que dispõem sobre a política Municipal de Turismo e Eventos, e o plano Municipal de Desenvolvimento turístico sustentável no Município.

Art. 57. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa e de assistência técnica a empresas destinadas ao desenvolvimento e aprimoramento do turismo, desde que seguidos os preceitos legais, que visem à melhoria da produtividade da qualidade de produtos turísticos, mediante aplicação de conhecimento técnico nas atividades de hospedagem, alimentação e, atrativos turísticos desenvolvidos pelos Microempreendedores Individuais, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão

fazer parte entidades corporativas, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos aos Microempreendedores Individuais, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e, outras atividades de interesse comum.

§ 2º Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo proprietários de estabelecimentos de turismo que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e pelo COMTUR (Conselho Municipal de Turismo).

§ 3º Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades de conversão de sistema de produção convencional para sistema de produção que adotem tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos, com o objetivo de promover a auto-sustentação, a maximização dos benefícios sociais e a minimização da dependência de energias não-renováveis.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Art. 58. De acordo com a Lei Municipal nº 1197 de 10 de Maio de 2000 que cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e com a Lei Municipal nº 1216, de 05 dezembro de 2000 que cria o Fundo Municipal de Turismo do Município (FUMTUR), o repasse das verbas que constituem recursos do FUMTUR será depositado em estabelecimentos oficiais de créditos, em conta específica.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão baseados na Lei de criação do COMTUR e FUMTUR e constituir-se-ão basicamente de:

I – taxas de expedição e renovação de Alvarás de Hotéis, Pousadas, Restaurantes, Agências de Viagens e similares;

II – transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais ou municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmado pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente as ações de implantação de projetos turísticos e Ecológicos no Município;

III – recursos transferidos pelo Município ou Entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais ou suplementares que venham a ser por Lei ou Decreto, atribuídos ao FUMTUR;

IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;

V – doações feitas diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;

VI – outras taxas do setor turístico, ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser citados.

Art. 59. Dos objetivos e ações em relação ao fomento à atividade turística:

I – incentivar os investimentos dos empreendedores do turismo, em especial os negócios turísticos de pequeno e médio porte;

II – gerar novos postos de trabalho por meio da ampliação e da diversificação das atividades ligadas ao turismo;

III – fortalecer o mercado interno mediante ampliação da oferta de crédito ao consumidor final;

IV – gerar divisas, promovendo a captação de investidores para o Município;

V – incentivar os investimentos turísticos potenciais remotas, ainda não desenvolvidas;

VI – divulgar as oportunidades de investimentos no turismo, em busca de potenciais investidoras para o desenvolvimento da atividade no Município;

VII – realização de estudos do potencial de expansão nas áreas de pequena hotelaria, restaurantes, agências de turismo e empreendimentos voltados ao lazer e ao entretenimento;

VIII – apoio a empreendedores da iniciativa privada na superação de entraves à implantação de projetos turísticos no Município.

Art. 60. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos poderão receber apoio financeiro do Poder Público,

dentro das regras estabelecidas no artigo 15 da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Capítulo VIII

Da Educação Empreendedora

Art. 61. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo ações de caráter curricular ou extra-curricular, voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público e particular; ações de capacitação de professores; outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:

I - sejam profissionalizantes;

II - beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;

III - estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

Art. 62. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

Art. 63. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de associações civis, sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I - ser constituída e gerida por estudantes;

II - ter como objetivo principal propiciar aos seus participantes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;

III - ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

IV - ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos participantes;

V - operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

Art. 64. O Poder Executivo Municipal poderá promover diretamente ou por meio de parcerias com universidades, Tribunal de Contas ou entidades de apoio, cursos de licitação pública destinados a promover e estimular a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, locais e regionais, em certames licitatórios.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 65. Comemorar-se-á em 5 de outubro de cada ano o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento.

Parágrafo único. Na data fixada no caput realizar-se-á audiência pública na Câmara Municipal, com agendamento de debates e propostas de fomento aos pequenos negócios, mediante a participação de lideranças empresariais.

Art. 66. O Poder Executivo elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos por esta Lei, especialmente, aqueles relacionados à regularização dos empreendimentos informais.

Art. 67. O Poder Executivo, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará iniciativas de fomento ao microcrédito e inovação tecnológica, bem como a atração de

novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 68. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a designar servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, conforme estabelecido no artigo 85 A da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 69. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 70. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 31 de agosto de 2015.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2015, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei Complementar nº 01/2014 – Poder Executivo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA E JOANÓPOLIS - SP
Lei Municipal n.º 1.134/98 de 01/08/1998, n.º 1.169/1999 e n.º 1.306/21/0202



Resolução CMDCA nº 04

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Joanópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1719, de 23 de Outubro de 2013, bem como pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e, Considerando que o art. 7º, § 1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar (es); Considerando, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2015 e aos (às) respectivos (as) fiscais:

1.) Da Propaganda

a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e semelhantes, nos bens cujo uso dependa de

cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2.) Da campanha para a escolha

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chapeiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

3.) No dia do processo de escolha

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

b.) arrematar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d.) fornecer aos (às) eleitores(as) transporte ou refeições;

e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

4.) Das Penalidades

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 49, da Lei Municipal nº 1719/2013.

5.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

ART. 8º - No prazo máximo de 02 (dois) dias do término do prazo para apreciação do recurso eventualmente interposto, a Comissão Eleitoral do CMDCA encarregada de realizar o Processo de Escolha, fará publicar a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), enviando, em igual prazo, cópia ao Ministério Público. (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser identificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

6.) Da Publicidade desta Resolução

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) no início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos (as) candidatos (as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

7.) Da Disposição Transitória

ART. 13 - Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no art. 3º desta Resolução será substituído pelo art. 212.

Joanópolis, 16 de Setembro de 2015.

Fernando Zambotti - Presidente CMDCA - Joanópolis

LICITAÇÃO & CONTRATOS:

O Município de Joanópolis/SP, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes contratos e aditivos:

(ERRATA) - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/15, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis - SP, Sexta-feira, 28 de agosto de 2015, nº 157, Ano VI, página 02, firmado entre o Município de Joanópolis/SP e a empresa Luiz Henrique de Oliveira Perez 34590589869 (MEI). ONDE SE LÊ 10 de outubro de 2016, LEIA - SE 10 de outubro de 2015.

(ERRATA) - 2º TERMO ADITIVO/14 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/13, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis – SP, Quinta-feira, 30 de Outubro de 2014, nº 147, Ano VI, página 6, firmado entre o Município de Joanópolis/SP e a empresa Alfonso Julio Guedes Barbatto – Eirelli Me.

ONDE SE LÊ: DATA DE TÉRMINO: 04 de agosto de 2015. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura. VALOR DO ADITIVO: R\$ 33.000,00; LEIA – SE: DATA DE TÉRMINO: 04 de março de 2015. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura. VALOR DO ADITIVO: R\$ 18.000,00.

3º TERMO ADITIVO/15 - CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 114/13

CONVITE Nº 12/2013; EDITAL Nº 28/2013; PROCESSO Nº 28/2013.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: Alfonso Julio Guedes Barbatto – Eirelli Me.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual, conforme a Cláusula 3ª (terceira) do Contrato Original.

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 03 de agosto de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 40.800,00.

1º TERMO ADITIVO/15 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/14

CONVITE Nº 08/2014; EDITAL Nº 21/2014; PROCESSO Nº 22/2014.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: Empório Méd. Comércio de Prod. Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual e o acréscimo quantitativo no fornecimento, de acordo com a Cláusula 4ª (quarta) e com o Item 7.1.7, do contrato original.

DATA DE ASSINATURA: 19 de agosto de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 19 de agosto de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.650,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/15

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015 - EDITAL Nº 19/2015 - PROCESSO Nº 19/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADO (FORNECEDOR): Luiz Carlos Fernandes da Silveira.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITENS: Doce de fruta, doce de leite e queijo minas frescal.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 01 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.900,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/15

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015 - EDITAL Nº 19/2015 - PROCESSO Nº 19/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADO (FORNECEDOR): José Renato Meister.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITENS: Abóbora Orgânica, Alface Orgânica, Alho Porró, Brócolis Orgânico, Cebolinha Orgânica, Cenoura Orgânica, Couve manteiga Orgânica, Beterraba Orgânica, Escarola Orgânica, Feijão Orgânico, Repolho Verde Orgânico, Salsinha Orgânica e Vagem Orgânica.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 01 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.989,05.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/15

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015 - EDITAL Nº 19/2015 - PROCESSO Nº 19/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA (FORNECEDORA): Elizabeth Ximenes.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITENS: Abobrinha Orgânica, Beterraba Orgânica, Berinjela, Cenoura Orgânica, Chuchu orgânico, Couve Manteiga Orgânica, Escarola Orgânica, Espinafre orgânico, Inhame Orgânico, Pepino caipira orgânico, Repolho Orgânico, Tomate orgânico e Vagem Orgânica.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 01 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.981,80.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/15

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015 - EDITAL Nº 19/2015 - PROCESSO Nº 19/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADO (FORNECEDOR): Mauro Branco Cândido Ferreira.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITENS: Queijo Minas Frescal e logurte Integral.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 01 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.800,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/15

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015 - EDITAL Nº 19/2015 - PROCESSO Nº 19/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADO (FORNECEDOR): Ademir Leite da Silva.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITENS: Queijo Minas Frescal e logurte Integral.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 01 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.800,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/15

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015 - EDITAL Nº 19/2015 - PROCESSO Nº 19/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA (FORNECEDORA): Maria Aparecida Marques de Oliveira.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITENS: Alface orgânica, Beterraba orgânica, Cebola orgânica, Tomate e Repolho verde orgânico.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 01 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.955,70.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/15

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015 - EDITAL Nº 19/2015 - PROCESSO Nº 19/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADO (FORNECEDOR): João Evangelista Sobrinho.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para

alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITENS: Abobrinha, Acelga, Almeirão, Alface, Brócolis, Cebolinha, Chicória, Couve-flor, Espinafre, Mandioca descascada, Mandioca, Repolho e Salsinha.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 01 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.984,90.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/15

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015 - EDITAL Nº 19/2015 - PROCESSO Nº 19/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADO (FORNECEDOR): Gentil Gomes do Couto.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITENS: Batata doce orgânica, Batata inglesa, Fubá orgânico, Mandioca orgânica, Milho verde orgânico e Vagem orgânica.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 01 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.988,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/15

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015 - EDITAL Nº 19/2015 - PROCESSO Nº 19/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADO (FORNECEDOR): Benedito Amaro Marques.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM: Pão integral.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 01 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.000,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/15

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015 - EDITAL Nº 19/2015 - PROCESSO Nº 19/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA (FORNECEDORA): Rosalina Filomena de Lima Marques.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM: Pão integral.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 01 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.000,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/15

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015 - EDITAL Nº 19/2015 - PROCESSO Nº 19/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADO (FORNECEDOR): Ivan Moreira.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITENS: Abóbora orgânica, Batata doce orgânica, Beterraba orgânica, Feijão e Mandioca orgânica.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 01 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.995,15.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/15

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015 - EDITAL Nº 19/2015 - PROCESSO Nº 19/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADO (FORNECEDOR): Thiago Crispim dos Santos.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM: Banana Nanica Orgânica.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 01 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.642,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/15

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015 - EDITAL Nº 19/2015 - PROCESSO Nº 19/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADO (FORNECEDOR): Helder Antonio Ximenes Duarte.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITENS: Mel (sache de 10g), Mel (balde de 10 kg), Mandioca e Mandioca descascada.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 01 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.434,50.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/15

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015 - EDITAL Nº 19/2015 - PROCESSO Nº 19/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADO (FORNECEDOR): Luiz Rubens dos Santos.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM: Banana Nanica.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 01 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.033,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/15

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015 - EDITAL Nº 19/2015 - PROCESSO Nº 19/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADO (FORNECEDOR): Associação Isabelense de Produtores Rurais.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITENS: Abóbora, Alho, Banana Nanica, Beterraba, Cenoura, Chuchu Verde, Goiaba, Laranja, Mandioca, Mel (sache), Mel (balde) e Ponkan.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 01 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 183.370,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2015

TOMADA DE PREÇOS nº 05/2015; EDITAL nº 20/2015; PROCESSO nº 20/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: R.H. Costa Supermercado Ltda ME.

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza, gêneros alimentícios e carnes, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, e conforme as especificações no ANEXO I, do presente Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2015.

DATA DO TÉRMINO: 21 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.767,28.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2015

TOMADA DE PREÇOS nº 05/2015; EDITAL nº 20/2015; PROCESSO nº 20/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: Único de Joanópolis Distribuidora de Gás e Água Ltda ME.

OBJETO: Fornecimento de cargas de gás de cozinha, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, e conforme as especificações no ANEXO I, do presente Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2015.

DATA DO TÉRMINO: 21 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.400,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2015

TOMADA DE PREÇOS nº 05/2015; EDITAL nº 20/2015; PROCESSO nº 20/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: Supermercado IB Bragion Ltda.

OBJETO: Fornecimento de sacos de lixo, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, e conforme as especificações no ANEXO I, do presente Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2015.

DATA DO TÉRMINO: 21 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.468,16.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/15

CONVITE Nº 09/2015; EDITAL Nº 23/2015; PROCESSO Nº 23/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: A Extingrillo Manutenção e Com. de Materiais Contra Incêndios Ltda EPP.

OBJETO: Serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio com fornecimento de acessórios, para um período de 12 (doze) meses, e, conforme especificações do ANEXO I do Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 21 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.474,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2015

CONVITE Nº 08/2015; EDITAL Nº 22/2015; PROCESSO Nº 22/2015.

CONTRATANTE: Município de Joanópolis.

CONTRATADA: MBG Engenharia e Construção e Comércio Ltda EPP.

OBJETO: Execução de serviços de ampliação do prédio da ESF - Estratégia de Saúde da Família, de acordo com o Convênio nº 1383/2013/Secretaria de Estado da Saúde, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, e, conforme as especificações do ANEXO I do Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2015.

DATA DE TÉRMINO: 21 de setembro de 2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da Ordem de Serviço.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 83.610,92.

NOTIFICAÇÃO Nº 09/2015

O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/1997, NOTIFICA a Câmara Municipal, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Joanópolis, da liberação dos seguintes recursos federais:

Ref. Mês de AGOSTO e SETEMBRO/2015

CREDITO	ORIGEM	BANCO	AGÊNCIA	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
28/08/2015	ASSIST.SOCIAL	BRASIL	2218-7	11.761-7	P.B.FIXO	18.000,00
28/08/2015	ASSIST.SOCIAL	BRASIL	2218-7	13.006-0	SCFV	9.906,67
28/08/2015	UNIÃO	BRASIL	2218-7	73.039-4	ITR	200,10
28/08/2015	UNIÃO	BRASIL	2218-7	73.002-5	F.P.M.	230.851,50
28/08/2015	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	5.577-8	FUNDEB 40%	76.884,20
28/08/2015	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	5.576-X	FUNDEB 60%	115.326,30
02/09/2015	SAÚDE	CEF	3400-2	624.011-0	SAMU	13.125,00
04/09/2015	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	5.237-X	PNAE	9.212,00
04/09/2015	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	7619-8	PNAC	7.380,00
04/09/2015	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	10.695-X	PNAEM	2.340,00
04/09/2015	SAÚDE	CEF	3400-2	624.009-9	BLAFB	3.017,72
04/09/2015	SAÚDE	CEF	3400-2	624.010-2	SAÚDE DA FAMILIA	18.140,00
04/09/2015	SAÚDE	CEF	3400-2	624.010-2	SAÚDE NA ESCOLA	1.600,00
04/09/2015	ASSIST.SOCIAL	BRASIL	2218-7	11.752-8	IGDBF	200,65
04/09/2015	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	13.419-8	PNATE	8.727,43
09/09/2015	ASSIST.SOCIAL	BRASIL	2218-7	11.752-8	IGDBF	1.317,41
09/09/2015	ASSIST.SOCIAL	BRASIL	2218-7	11.756-0	PTMC	1.575,00
10/09/2015	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	5.577-8	FUNDEB 40%	109.404,66
10/09/2015	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	5.576-X	FUNDEB 60%	164.107,00
10/09/2015	UNIÃO	BRASIL	2218-7	73.039-4	ITR	334,68
10/09/2015	UNIÃO	BRASIL	2218-7	73.002-5	F.P.M.	249.797,16
10/09/2015	SAÚDE	CEF	3400-2	624.010-2	BLATB	25.943,67
10/09/2015	SAÚDE	CEF	3400-2	624.011-0	BLMAC	28.822,47
16/09/2015	EDUCAÇÃO	CEF	3400-2	672.001-5	QMSE	83.731,75
18/09/2015	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	5.577-8	FUNDEB 40%	29.842,36
18/09/2015	EDUCAÇÃO	BRASIL	2218-7	5.576-X	FUNDEB 60%	44.763,56
18/09/2015	UNIÃO	BRASIL	2218-7	73.002-5	F.P.M.	92.456,60
18/09/2015	UNIÃO	BRASIL	2218-7	73.039-4	ITR	371,99
25/09/2015	UNIÃO	CEF	3400-2	647.005-1	BARRAGINHAS	396.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -**MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS****4º BIMESTRE 2015**

Valores expressos em R\$

RECEITAS	Previsão anual		4º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	a realizar
Receitas Correntes (A)	30.770.800,00	30.770.800,00	5.128.466,66	4.274.975,01	20.513.866,64	19.393.402,96	11.377.397,04
Tributárias	2.650.000,00	2.650.000,00	441.666,66	441.248,28	1.766.666,64	2.415.334,52	234.665,48
Impostos	2.262.000,00	2.262.000,00	377.000,00	376.436,85	1.508.000,00	2.006.560,29	255.439,71
IPTU	1.370.000,00	1.370.000,00	228.333,33	170.359,52	913.333,32	1.239.595,80	130.404,20
ISSQN	591.000,00	591.000,00	98.500,00	90.606,14	394.000,00	428.761,48	162.238,52
ITBI	150.000,00	150.000,00	25.000,00	70.696,65	100.000,00	162.310,51	-12.310,51
IRRF	151.000,00	151.000,00	25.166,67	44.774,54	100.666,68	175.892,50	-24.892,50
Taxas	366.500,00	366.500,00	61.083,33	64.811,43	244.333,32	408.774,23	-42.274,23
Contribuição de Melhoria	21.500,00	21.500,00	3.583,33	0,00	14.333,32	0,00	21.500,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	79.777,28	0,00	100.414,90	-100.414,90
Patrimoniais	265.000,00	265.000,00	44.166,67	206.827,64	176.666,68	315.929,10	-50.929,10
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	11.000,00	11.000,00	1.833,33	310,00	7.333,32	2.766,75	8.233,25
Transferências Correntes	30.700.000,00	30.700.000,00	5.116.666,67	3.930.560,72	20.466.666,68	18.484.180,78	12.215.819,22
(-) Contas Redutoras (ICMS, FPM, IPI Exp)	(3.293.400,00)	(3.293.400,00)	(548.900,00)	(435.417,93)	(2.195.600,00)	(2.189.147,68)	1.104.252,32
Outras Receitas Correntes	438.200,00	438.200,00	73.033,33	51.669,02	292.133,32	263.924,59	174.275,41
Receitas de Capital (B)	2.835.000,00	2.835.000,00	472.500,01	548.700,00	1.890.000,04	1.594.345,76	1.240.654,24
Operações de Crédito	100.000,00	100.000,00	16.666,67	0,00	66.666,68	0,00	100.000,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	100.000,00	100.000,00	16.666,67	0,00	66.666,68	0,00	100.000,00
Alienação de Bens	25.000,00	25.000,00	4.166,67	0,00	16.666,68	0,00	25.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.700.000,00	2.700.000,00	450.000,00	548.700,00	1.800.000,00	1.594.345,76	1.105.654,24
Outras Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00	1.666,67	0,00	6.666,68	0,00	10.000,00
RECEITA TOTAL (A+B)	33.605.800,00	33.605.800,00	5.600.966,67	4.823.675,01	22.403.866,68	20.987.748,72	12.618.051,28
DESPESAS	Dotação Anual		4º BIMESTRE		Acumulado		
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	29.762.100,00	30.230.850,00	4.673.850,89	4.788.708,56	19.128.684,34	18.969.645,22	11.102.165,66
Pessoal/Encargos Sociais	16.566.700,00	16.566.700,00	2.569.714,27	2.578.973,04	10.410.575,31	10.384.845,92	6.083.124,69
Juros/Encargos da Dívida Interna	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.184.400,00	13.726.150,00	2.104.136,62	2.209.735,52	8.718.109,03	8.584.799,30	5.008.040,97
Despesas de Capital (D)	3.506.700,00	4.327.897,63	249.822,51	325.168,92	1.067.558,12	1.057.624,77	3.260.339,51
Investimentos	3.453.200,00	4.274.397,63	249.822,51	325.168,92	1.067.558,12	1.057.624,77	3.206.839,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	53.500,00	53.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.500,00
Amortização do Refin. Div. Mobil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	53.500,00	53.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.500,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	337.000,00	337.000,00					
DESPESA TOTAL (C+D)	33.268.800,00	34.558.747,63	4.923.673,40	5.113.877,48	20.196.242,46	20.027.269,99	14.362.505,17
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)	337.000,00	-952.947,63	-99.998,39	-290.202,47	791.506,26	960.478,73	

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Vero Wilson Ap. Sanches
CRCSP 136.563

Fabiana A.M. Zambotti
Resp. Controle Interno

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas “a” e “b”, da LC. 101/00)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PODERES/ÓRGÃOS

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
4º BIMESTRE DE 2015

Valores expressos em R\$

PODERES/ÓRGÃOS	Receitas		Despesas				Resultados	
	Bimestre	Acumulado (1)	Empenhada		Liquidada		Acumulado (3)=(1-2)	% = (3) / Total (1)
			Bimestre	Acumulado (2)	Bimestre	Acumulado		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA*	4.823.675,01	20.987.748,72	4.923.673,40	20.196.242,46	5.113.877,48	20.027.269,99	791.506,26	3,77%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAIS:	4.823.675,01	20.987.748,72	4.923.673,40	20.196.242,46	5.113.877,48	20.027.269,99	791.506,26	3,77%

*Prefeitura e Câmara

Adauto Batista de Oliveira
 Prefeito Municipal

Vero Wilson Ap. Sanches
 CRCSP 136.563

Fabiana A.M. Zambotti
 Resp. Controle Interno

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -**MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS****4º BIMESTRE DE 2015**

Valores expressos em R\$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/Subfunções	Dotação Anual		4º BIMESTRE		Acumulado		
			Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	a empenhar
1	0	LEGISLATIVO	1.260.500,00	1.260.500,00	145.213,49	173.411,02	739.640,85	686.549,80	520.859,15
1	31	Ação Legislativa	1.260.500,00	1.260.500,00	145.213,49	173.411,02	739.640,85	686.549,80	520.859,15
4	0	ADMINISTRAÇÃO	3.513.800,00	3.513.800,00	480.407,05	488.753,89	2.104.157,25	2.096.696,63	1.409.642,75
4	122	Administração Geral	2.441.000,00	2.441.000,00	375.534,94	383.881,78	1.627.669,87	1.620.209,25	813.330,13
4	123	Administração Financeira	624.500,00	624.500,00	64.787,16	64.787,16	287.374,48	287.374,48	337.125,52
4	128	Formação de Recursos Humanos	107.500,00	107.500,00	12.605,78	12.605,78	50.975,66	50.975,66	56.524,34
4	129	Administração de Receitas	240.500,00	240.500,00	22.525,87	22.525,87	117.675,54	117.675,54	122.824,46
4	91	Defesa da Ordem Jurídica	58.500,00	58.500,00	4.953,30	4.953,30	20.461,70	20.461,70	38.038,30
4	62	Defesa do Interesse Público	41.800,00	41.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.800,00
6	0	SEGURANÇA PÚBLICA	245.500,00	245.500,00	8.472,32	8.508,82	39.902,22	39.902,22	205.597,78
6	181	Policimento	245.500,00	245.500,00	8.472,32	8.508,82	39.902,22	39.902,22	205.597,78
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.120.000,00	1.145.000,00	170.884,19	171.702,01	728.055,49	727.237,64	416.944,51
8	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	161.000,00	161.000,00	13.941,88	13.978,38	110.673,82	110.673,82	50.326,18
8	244	Assistência Comunitária	959.000,00	984.000,00	156.942,31	157.723,63	617.381,67	616.563,82	366.618,33
9	0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	480.000,00	480.000,00	82.415,29	82.415,29	322.785,04	322.785,04	157.214,96
9	271	Previdência Básica	480.000,00	480.000,00	82.415,29	82.415,29	322.785,04	322.785,04	157.214,96
10	0	SAÚDE	7.240.000,00	7.425.000,00	1.169.466,40	1.184.215,67	4.854.840,43	4.831.445,30	2.570.159,57
10	301	Atenção Básica	7.240.000,00	7.425.000,00	1.169.466,40	1.184.215,67	4.854.840,43	4.831.445,30	2.570.159,57
12	0	EDUCAÇÃO	11.773.000,00	12.044.916,45	1.980.266,64	2.006.338,96	7.368.026,49	7.322.698,04	4.676.889,96
12	361	Ensino Fundamental	9.235.000,00	9.284.630,59	1.485.174,69	1.512.287,73	5.595.678,60	5.553.827,34	3.688.951,99
12	365	Educação Infantil	2.538.000,00	2.760.285,86	495.091,95	494.051,23	1.772.347,89	1.768.870,70	987.937,97
13	0	CULTURA	53.000,00	53.000,00	2.136,97	2.136,97	8.956,55	8.956,55	44.043,45
13	392	Difusão Cultural	53.000,00	53.000,00	2.136,97	2.136,97	8.956,55	8.956,55	44.043,45
15	0	URBANISMO	1.322.500,00	1.506.172,88	206.265,11	207.942,57	885.555,20	874.441,67	620.617,68
15	452	Serviços Urbanos	1.052.500,00	1.136.172,88	130.305,21	131.982,67	640.573,56	629.460,03	495.599,32
15	752	Energia Elétrica	270.000,00	370.000,00	75.959,90	75.959,90	244.981,64	244.981,64	125.018,36
16	0	HABITAÇÃO	72.500,00	72.500,00	0,00	0,00	13,62	13,62	72.486,38
16	482	Habitação Urbana	72.500,00	72.500,00	0,00	0,00	13,62	13,62	72.486,38
18	0	GESTÃO AMBIENTAL	160.000,00	115.000,00	0,00	50,00	2.563,66	2.563,66	112.436,34
18	542	Controle Ambiental	160.000,00	115.000,00	0,00	50,00	2.563,66	2.563,66	112.436,34
20	0	AGRICULTURA	812.500,00	832.500,00	70.623,47	71.056,11	271.269,60	269.147,49	561.230,40
20	122	Planejamento e Orçamento	80.000,00	80.000,00	11.508,64	11.508,64	38.630,02	38.630,02	41.369,98
20	123	Administração Financeira	65.000,00	65.000,00	1.754,64	1.754,64	9.018,56	9.018,56	55.981,44
20	605	Abastecimento	667.500,00	687.500,00	57.360,19	57.792,83	223.621,02	221.498,91	463.878,98
22	0	INDÚSTRIA	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
22	662	Produção Industrial	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
23	0	COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.341.000,00	3.050.358,30	167.485,74	263.104,82	1.100.206,04	1.100.206,04	1.950.152,26
23	695	Turismo	2.341.000,00	3.050.358,30	167.485,74	263.104,82	1.100.206,04	1.100.206,04	1.950.152,26
24	0	COMUNICAÇÕES	17.000,00	17.000,00	1.996,24	1.996,24	10.371,91	10.371,91	6.628,09
24	722	Telecomunicações	17.000,00	17.000,00	1.996,24	1.996,24	10.371,91	10.371,91	6.628,09
26	0	TRANSPORTE	2.210.000,00	2.390.000,00	398.516,69	408.214,23	1.620.215,30	1.595.676,57	769.784,70
26	782	Transporte Rodoviário	2.210.000,00	2.390.000,00	398.516,69	408.214,23	1.620.215,30	1.595.676,57	769.784,70
27	0	DESPORTO E LAZER	631.500,00	391.500,00	39.523,80	44.030,88	139.682,81	138.577,81	251.817,19
27	812	Desporto Comunitário	525.000,00	285.000,00	39.523,80	44.030,88	139.682,81	138.577,81	145.317,19
27	813	Lazer	106.500,00	106.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.500,00
		TOTAL	33.268.800,00	34.558.747,63	4.923.673,40	5.113.877,48	20.196.242,46	20.027.269,99	14.362.505,17

Adauto Batista de Oliveira
Pefeito Municipal

Vero Wilson Ap. Sanches
CRCSF 163.536

Fabiana A.M.Zambotti
Resp. Controle Interno

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
4º BIMESTRE DE 2015

Valores expressos em R\$

RECEITAS CORRENTES	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÊS DE REF: AGOSTO	TOTAL	Apuração Bimestre Anterior	Previsão atualizada Exercício
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.408.752,92	2.058.242,62	2.743.047,03	3.500.440,35	3.166.112,62	2.541.950,27	2.752.515,16	3.020.391,81	2.660.948,25	2.730.239,59	2.318.529,40	2.391.863,54	32.294.033,56	5.391.187,84	21.582.550,64
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autarquias															
Fundações Públicas															
Empresas Estatais Dependentes															
Subtotal	2.408.752,92	2.058.242,62	2.743.047,03	3.500.440,35	3.166.112,62	2.541.950,27	2.752.515,16	3.020.391,81	2.660.948,25	2.730.239,59	2.318.529,40	2.391.863,54	32.294.033,56	5.391.187,84	21.582.550,64
(-) DEDUÇÕES															
Receitas Transf. Intrag. Adm. Dir/Ind.e Fund.															
Contrib. Serv. Reg. própr.Previdência															
Compensação Financeira entre Reg. Prev.															
FUNDEF															
Anulação de Restos a Pagar															
Outras															
FUNDEB	242.583,59	207.119,09	247.542,95	282.015,37	359.726,28	288.163,12	290.192,92	226.934,06	311.883,79	276.829,58	203.643,72	231.774,21	3.168.408,68	588.713,37	2.189.147,68
Subtotal	242.583,59	207.119,09	247.542,95	282.015,37	359.726,28	288.163,12	290.192,92	226.934,06	311.883,79	276.829,58	203.643,72	231.774,21	3.168.408,68	588.713,37	2.189.147,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.166.169,33	1.851.123,53	2.495.504,08	3.219.424,98	2.806.386,34	2.253.787,15	2.462.322,24	2.793.457,75	2.349.064,46	2.453.410,01	2.114.885,68	2.160.089,33	29.125.624,88	4.802.474,47	19.393.402,96

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Vero Wilson Ap. Sanches
CRCSP 163.536

Fabiana A.M. Zambotti
Resp. Controle Interno

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS

4º BIMESTRE DE 2015

Valores expressos em R\$

I – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

II – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

III - RESULTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
-----------------	------	------	------	------	------	------	--

IV – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	RS		RS	
Receitas		0,00	Despesas	0,00
Orçamentárias		0,00	Orçamentárias pagas	0,00
Extra-orçamentárias		0,00	Extra-orçamentárias	0,00
			Inscrição Restos a pagar*	0,00
Saldo do exercício anterior		0,00	Saldo Atual	0,00
Caixa		0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00	Bancos Conta Movimento	0,00
Aplicações Financeiras		0,00	Aplicações Financeiras	0,00
Total Geral		0,00		0,00

* Relativo ao último bimestre

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Vero Wilson Ap. Sanches
CRCSP 163.536

Fabiana A. M. Zambotti
Resp. Controle Interno

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Joanópolis Matriculado no CRCPJ da Comarca de Piracaia sob nº 956
à folha 268, do livro B

Administração e redação:
Rua: Francisco Wohlers nº 170 - Centro
Fone (11) 4888-9200
Joanópolis (SP) - CEP: 12980-000

Prefeito Municipal
Adauto Batista de Oliveira

Jornalista Responsável:
Priscilla Lorenzoni Farah Rodrigues
Mtb: 30451-DRT/SP 46219

Tiragem: 300 exemplares
Impressão: Centergraf

Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal ou retirados no
Paço Municipal à Rua Francisco Wohlers nº 170
Centro - Joanópolis - SP

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO
(Art. 53, Inciso III da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS
4º BIMESTRE DE 2015

RESULTADO PRIMÁRIO

Valores expressos em R\$

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício Anterior
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	30.770.800,00	5.128.466,66	20.513.866,64	4.274.975,01	19.393.402,96	17.847.676,00
Receitas de Capital	2.835.000,00	472.500,01	1.890.000,04	548.700,00	1.594.345,76	12.579.996,29
Subtotal:	33.605.800,00	5.600.966,67	22.403.866,68	4.823.675,01	20.987.748,72	19.105.672,29
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	100.000,00	16.666,67	66.666,66	0,00	0,00	0,00
Rendas de aplicações Financeiras	243.400,00	40.566,67	162.266,66	203.247,22	302.503,82	54.819,28
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienações de ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	343.400,00	57.233,34	228.933,32	203.247,22	302.503,82	54.819,28
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	33.262.400,00	5.543.733,33	22.174.933,36	4.620.427,79	20.685.244,90	19.050.853,01

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc. Ant.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	30.230.850,00	5.038.475,00	20.153.900,00	4.788.708,56	18.969.645,22	17.035.919,46
(-) Juros e Encargos da Dívida	11.000,00	1.833,33	7.333,33	0,00	0,00	0,00
Subtotal	30.219.850,00	5.036.641,67	20.146.566,66	4.788.708,56	18.969.645,22	17.035.919,46
Despesas de Capital	4.327.897,63	721.316,27	2.885.265,08	325.168,92	1.057.624,77	723.663,18
(-) Deduções	53.500,00	8.916,66	35.666,66	35.657,93	138.184,36	0,00
Amortização de Dívida	53.500,00	8.916,66	35.666,66	35.657,93	138.184,36	0,00
Concessão de Empréstimos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Subtotal	4.274.397,63	712.399,61	2.849.598,42	289.510,99	919.440,41	723.663,18
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	337.000,00	56.166,66	224.666,66			0,00
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	34.494.247,63	5.749.041,28	22.996.165,08	5.078.219,55	19.889.085,63	17.759.582,64
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	-894.847,63	-149.141,29	-596.656,16	-457.791,76	796.159,27	1.291.270,37

RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	546.854,57	444.328,14	408.670,21		
II. Deduções: (*)	3.623.582,92	6.042.861,65	6.393.966,12		
Ativo Disponível	4.448.191,20	6.057.245,98	6.407.424,54		
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados	824.608,28	14.384,33	13.458,42		
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	-3.076.728,35	-5.598.533,51	-5.985.295,91		
IV. Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00		
V. Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00		
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-3.076.728,35	-5.598.533,51	-5.985.295,39	-386.761,88	-2.908.567,04

(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo. Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Vero Wilson Ap. Sanches
CRCSP 163.536

Fabiana A.M. Zambotti
Resp. Controle Interno

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS

4º BIMESTRE DE 2015

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.783,48
PODER EXECUTIVO	9.127,52	800.480,76	15.000,00	0,00	0,00	925,91	811.149,86	13.458,42	6.253.641,06
Prefeitura Municipal	9.127,52	800.480,76	15.000,00	0,00	0,00	925,91	811.149,86	13.458,42	6.253.641,06
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	9.127,52	800.480,76	15.000,00	0,00	0,00	925,91	811.149,86	13.458,42	6.407.424,54

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Vero Wilson Ap. Sanches
CRCSP 163.536

Fabiana A. M. Zambotti
Resp. Controle Interno

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 22; Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2º QUADRIMESTRE DE 2015

Valores expressos em R\$

DESPESAS COM PESSOAL	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÊS REF.: AGOSTO	Totais:
Despesas com Pessoal Ativo	1.733.393,60	818.311,95	1.182.075,11	1.292.189,27	931.134,47	877.092,03	951.801,39	920.388,29	910.015,81	912.844,88	918.239,90	890.747,90	12.338.234,72
Mão-de-Obra terceirizada													0,00
Encargos Sociais	267.789,94	257.180,48	273.987,14	438.700,62	287.719,37	247.797,45	269.484,85	291.810,54	281.740,54	274.365,65	280.559,18	285.927,80	3.457.063,62
Inativos	9.921,72	4.960,86	7.244,08	7.244,07	4.863,74	3.707,76	3.805,34	3.707,76	3.707,76	3.707,76	3.707,76	3.707,76	60.286,37
Pensionistas													0,00
Salário Família													0,00
Sentenças Judiciais do período													0,00
Outras desp.com pessoal (PASEP etc)	20.552,89	24.059,42	22.537,13	31.909,82	41.332,58	32.471,99	26.314,69	28.134,26	31.816,92	28.044,04	30.202,38	23.076,14	340.452,28
Subtotal	2.031.658,15	1.104.512,71	1.485.843,52	1.770.043,78	1.265.050,17	1.161.069,23	1.251.406,27	1.244.040,85	1.227.281,04	1.218.962,33	1.232.709,28	1.203.459,60	16.196.036,99
(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)													
Indenização por demissão (inc.I)													0,00
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)													0,00
Decisão Judicial de compet.anterior (inc.IV)													0,00
Inativos e Pensionistas (inc.VI)													0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.031.658,15	1.104.512,71	1.485.843,52	1.770.043,78	1.265.050,17	1.161.069,23	1.251.406,27	1.244.040,85	1.227.281,04	1.218.962,33	1.232.709,28	1.203.459,60	16.196.036,99

DESPESAS COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÊS REF.: AGOSTO	Totais:
Despesas com Pessoal Inativo													0,00
Despesas com Pensionistas													0,00
Outros benefícios e desp. com Inativos													0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES													
Contribuições dos Segurados													0,00
TOTAL DESPESAS LÍQUIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Vero Wilson Ap. Sanches
CRCSP 163.536

Fabiana A.M.Zambotti
Controle Interno

“ATOS DO PODER LEGISLATIVO”**Ato da Mesa nº 04/2015**

“Permuta dotação orçamentária dentro da mesma categoria”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, através de seus membros quais sejam: Cristiano Benedito, Vanderlei Antonio de Oliveira, e Primo Giovanni Poli Del Vecchio, usando de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 10. inciso VI do Regimento Interno vigente, Determinam que:

Seja realizada permuta de dotação orçamentária deste Poder Legislativo, a saber:
Manutenção da Secretaria da Câmara
Permuta

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (código – 011 - 01.02.339039)	R\$ 19.770,00 (dezenove mil, setecentos e setenta reais)
Anulação parcial das seguintes dotações:	
Contribuições (código – 008 - 01.02.335041)	R\$ 770,00 (setecentos e setenta mil reais)
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (código – 010 - 01.02.339036)	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Material de Consumo (código – 009 - 01.02.339030)	R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)
Despesas de Exercício Anteriores (código – 012 - 01.02.339092)	R\$ 1.000,00 (um mil reais)

JUSTIFICATIVA

A permuta para a dotação mencionada acima, provenientes de anulações das dotações relacionadas, faz-se necessária para efetuar despesas orçamentárias com pagamentos diversos de Pessoa Jurídica nos meses subsequentes do corrente ano.

Publique-se.

Joanópolis, 18 de setembro de 2015.

Cristiano Benedito - Presidente da Câmara

Vanderlei Antonio de Oliveira - Vice-Presidente

Primo Giovanni Poli Del Vecchio - Secretário

CERTIDÃO

Certifico que o referido Ato foi publicado na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 18 de setembro de 2015.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena - Secretária de Administração Legislativa

PORTARIA Nº 25/2015

Cristiano Benedito, Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

Designa Simoni Alessandra de Oliveira Vrena, Secretária de Administração Legislativa e Lariane Rogéria Pinto Del Vecchio, Procuradora Jurídica, para participar do “Curso de Revisão da Lei Orgânica Municipal”, promovido pelo CEPAM, na sede do CEPAM em SP, a realizar-se no dia 01/09/2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Joanópolis, 31 de agosto de 2015.

Cristiano Benedito - Presidente da Câmara

Certidão

Certifico que a Portaria nº 25/2015 foi publicada na Secretaria em local de costume, nesta data. O referido é verdade.

Joanópolis, 31 de agosto de 2015.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena - Secretária de Administração Legislativa

LEI Nº 1794

DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área pública que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, promulga, nos termos do § 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 191 do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Lar Assistencial ao Idoso São Vicente de Paula, o imóvel de propriedade da Municipalidade, assim descrito e identificado: “Gleba A1B com área total de 4.050,00 m2, situado no Bairro dos Pintos, perímetro urbano da cidade de Joanópolis, Comarca de Piracaia – SP, possui formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: Parte da estaca nº 36 e segue confrontando com Cia. Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (C.D.H.U), num rumo 22º03’38”SE na extensão de 100,38m até a estaca nº 35; desta estaca deflete a esquerda e segue confrontando com a Gleba A1A, num rumo 66º07’00”NE na extensão de 41,77m até a estaca nº 46; desta estaca deflete a esquerda e segue confrontando com José Marques Padilha num rumo 24º06’21”NW na extensão de 47,00m até a estaca nº 25; desta estaca deflete a direita e segue com a mesma confrontação, num rumo 20º59’34”NW e na extensão de 50,00m até a estaca nº 26; desta estaca deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Severiano Gomes da Silva, na extensão de 41,43m até a estaca nº 36, onde teve início e finda, matriculado sob nº 16.203 do Cartório de Registro da Comarca de Piracaia”, recebendo, via de consequência, a área a seguir definida, a qual passará a integrar o patrimônio público : “Uma área com 686,03m2, situada a Rua Anselmo Caparica, no município de Joanópolis, desta comarca de Piracaia-SP, que assim se

descreve: tem início no ponto 1, situado no alinhamento da Rua Anselmo Caparica, à esquerda de quem da rua olha para o imóvel, a 36,15m da Rua Jorge Honorato Montenegro; deste ponto segue por uma distância de 14,10m, confrontando com o espólio Plácio José Leme, até o ponto 2; deste ponto deflete a direita, em ângulo de 91º05’37” e segue por uma distância de 47,16m, confrontando com a propriedade de Luiz Alberti, por 13,20m, até o ponto 3; com o Espólio de Saturnino Fernandes Siqueira, por 14,15m, até o ponto 4 e com propriedade da Prefeitura Municipal de Joanópolis, por 19,81m, até o ponto 5; deste ponto deflete a direita, em ângulo de 88º54’23”, e segue por uma distância de 15,00m, confrontando com a propriedade de Joaquim dos Santos, até o ponto 6; deste ponto deflete a direita, em ângulo de 90 graus, e segue por uma distância de 47,15m, confrontando com R. Anselmo Caparica, até o ponto 1, ponto inicial desta medidas e confrontações, matriculado sob nº 11.423 do Cartório de Registro da Comarca de Piracaia”.

Art. 2º A permuta tratada nesta lei deverá ser instruída com as devidas avaliações, a cargo de profissional ou empresa idônea e de notável conceito, sendo desconsiderada a equivalência de preços até 10%.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Joanópolis, 09 de setembro de 2015.

Cristiano Benedito - Presidente

Certifico que esta Lei foi publicada na Secretaria da Câmara em local de costume e arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade.

Joanópolis, 09 de setembro de 2015.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena - Secretária de Administração Legislativa

*Projeto de Lei nº 11/2015 – Poder Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento nº 10/2015

Contrato nº 05/2015

Contratante: Câmara Municipal de Joanópolis

Contratado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal- IBAM

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados

Início: 23/09/2015

Término: 22/09/2016

Valor Total: R\$ 2.830,00 (anual)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Anexo I - Modelo 10 - RGF

(Artigo 22; Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00)

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2015

Valores expressos em R\$

DESPESAS COM PESSOAL	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÊS REF: AGOSTO	TOTAIS:
Despesas com Pessoal Ativo	48.219,65	50.811,19	60.801,53	67.611,91	48.356,46	51.296,78	55.056,49	56.722,93	54.454,90	65.782,33	53.046,51	53.381,09	665.541,77
Mão-de-Obra terceirizada													
Encargos Sociais	11.061,81	11.629,24	12.067,72	21.567,59	11.148,53	11.923,65	12.466,74	13.941,99	11.860,52	16.600,29	13.387,01	13.613,97	161.269,06
Inativos													
Pensionistas													
Salário Família													
Sentenças Judiciais do período													
Outras despesas com pessoal													
Subtotal	59.281,46	62.440,43	72.869,25	89.179,50	59.504,99	63.220,43	67.523,23	70.664,92	66.315,42	82.382,62	66.433,52	66.995,06	826.810,83
(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)													
Indenização por demissão (inc. I)													0,00
Incentivos à demissão voluntária (inc. II)													0,00
Decisão Judicial de compet. Anterior (inc. IV)													0,00
Inativos e Pensionistas (inc. VI)													0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	59.281,46	62.440,43	72.869,25	89.179,50	59.504,99	63.220,43	67.523,23	70.664,92	66.315,42	82.382,62	66.433,52	66.995,06	826.810,83

Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal

Darlene da Silva
Contadora – CRC Nº 1SP214295/O-6

Verônica Apª de Moraes Melo
Responsável pelo Controle Interno

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 2º QUADRIMESTRE DE 2015

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		2º QUADRIMESTRE	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	27.579.897,92		29.125.624,88	
Despesas Totais com Pessoal	760.694,37	2,76	826.810,83	2,84
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			1.660.160,62	5,70
Limite Legal (art. 20)	1.654.793,88	6,00	1.747.537,49	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

0				
0				
0				
0				

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$	Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Caixa	0,00	Processados	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00	Não Processados	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00	Total da Inscrição:	0,00
Aplicações Financeiras	0,00		
Subtotal	0,00		
(-) Deduções:			
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00		
Total das Disponibilidades:	0,00		

Joanópolis, 31 de agosto de 2015

Cristiano Benedito
 Presidente da Câmara Municipal

Veronica Ap. De Moraes Melo
 Responsável pelo Controle Interno

Darlene da Silva
 Contabilista CRC-Nº 214.295